

# **CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL**

**GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE**

Organizadores:  
Mariana Ferreira de Souza  
Patricia Fernanda Macedo Possamai  
Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

**Novas tecnologias  
aplicadas às falências e  
recuperações e  
governança corporativa  
e compliance: congresso  
nacional  
de direito empresarial**

1ª edição

---

Santa Catarina

2024



# CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

## GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE

---

### **Apresentação**

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Prof<sup>a</sup>. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávoro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

**GOVERNANÇA CORPORATIVA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:  
ESTRATÉGIAS E IMPLICAÇÕES PARA A SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL**  
**CORPORATE GOVERNANCE IN JUDICIAL RECOVERY: STRATEGIES AND  
IMPLICATIONS FOR BUSINESS SUSTAINABILITY**

**Julia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes  
Arthur Magno e Silva Guerra  
Laura Gonçalves Pacheco de Medeiros**

**Resumo**

O estudo destaca a importância da governança corporativa em processos de recuperação judicial para garantir a sustentabilidade empresarial. Utilizando a Lei nº 11.101/2005, que substituiu a concordata, o texto ressalta que princípios de boa governança, embora não explicitados, são fundamentais para a reestruturação eficaz das empresas. Ele demonstra a relação entre as práticas de governança e a preservação da função social da empresa, mostrando que sua adoção em recuperação judicial protege interesses diversos, reforça a confiança dos stakeholders e aumenta a resiliência e integridade organizacional no mercado.

**Palavras-chave:** Governança corporativa, Recuperação judicial, Confiança dos stakeholders

**Abstract/Resumen/Résumé**

The study highlights the critical role of corporate governance in judicial recovery to ensure business sustainability. It points out that, though not explicitly detailed, principles of good governance are inherently part of Law No. 11.101/2005, essential for effective corporate restructuring. The analysis underscores the synergy between governance practices and maintaining a company's social function, demonstrating that adopting these practices in judicial recovery not only protects various interests but also boosts stakeholder trust, enhancing organizational resilience and integrity in the market.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Corporate governance, Judicial recovery, Stakeholder trust

## **GOVERNANÇA CORPORATIVA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ESTRATÉGIAS E IMPLICAÇÕES PARA A SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL**

Na era contemporânea, observa-se que o gerenciamento da crise se tornou uma peça essencial na administração de sociedades empresárias, sendo vital para a preservação da estabilidade corporativa e sua sustentabilidade ao longo do tempo. É nesse contexto que emerge o instituto da Recuperação Judicial, em substituição à antiga “concordata”, como um mecanismo organizado que possibilita a reestruturação de empresas enfrentando dificuldades em seu mister econômico-financeiro.

Embora a legislação de recuperação judicial não carregue de maneira expressa quais os princípios de governança que as empresas em recuperação devem seguir, contempla-os de maneira implícita. Isso se evidencia pelo fato de que, ao elaborar a Lei nº 1.101/2005, o legislador considerou a adoção de boas práticas de governança corporativa como essenciais para atingir os objetivos propostos pela recuperação judicial.

É o que se evidencia no presente trabalho, demonstrando a importância da governança corporativa para a reestruturação efetiva da sociedade empresária em crise, bem como a preocupação do texto legal em trazer essas boas práticas para a realidade prática das sociedades.

O fomento ao empreendedorismo é primordial para a economia global, à medida em que torna-se crucial para gerar empregos, serviços e riquezas. É inquestionável o fato de que quando uma sociedade empresária passa por dificuldades econômico-financeiras, diversos sujeitos são afetados, para além dos seus sócios e credores. É consabido que um dos princípios norteadores da Lei de Falências e Recuperação Judicial é o “Princípio da preservação da empresa”. Por ele, deve-se, efetivamente, proteger e perpetuar o exercício da atividade empresária, em cumprimento à sua função social. Assim, a adoção de práticas de governança corporativa se revela como ferramenta determinante para o êxito da reestruturação, por possibilitar a proteção de todos os interessados na superação da crise.

Nesse sentido, verifica-se que a crise enfrentada por uma sociedade empresária pode ser de ordem econômica, caracterizada pela obtenção sequencial de

resultados negativos, sejam eles prejuízos operacionais ou verdadeiras recessões patrimoniais.

Outra relevante causa para os períodos de instabilidade, frequentemente, enfrentados por sociedades empresárias se dá pela expansão rápida, muita vez exponencial e em desconsideração à elaboração de estruturas organizacionais que garantam eficiência à tomada de decisão. Não são raros os casos de sociedades que, após um sucesso inicial se veem em uma atmosfera de euforia e otimismo, e passam a promover o crescimento sem o devido cuidado de gestão que uma grande sociedade demanda. Acabam, portanto, comprometendo ganhos futuros em nome de resultados a curto prazo.

A ausência de uma boa estrutura organizacional e a centralização da tomada de decisões é fator relevante para a instauração de um momento de instabilidade. Isso acaba por atrair maior endividamento e atrito entre os *stakeholders*. Considera-se que estratégias ineficientes e a falta de transparência no plano de condutas das empresas contribui enormemente para a instauração de verdadeiras crises e a diminuição da lucratividade dos empreendimentos.

A partir daqui, por conseguinte, a adoção de práticas de governança corporativa se mostra peça essencial para a reestruturação e superação da crise. Destaca-se que o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC (IBGC, 2023, p. 11) conceitua a governança corporativa como:

um sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelo qual as organizações são dirigidas e monitoradas, com vistas à criação de valor sustentável para a organização, para seus sócios e para a sociedade em geral. Esse sistema baliza a atuação dos agentes de governança e demais indivíduos de uma organização na busca pelo equilíbrio entre os interesses de todas as partes, contribuindo positivamente para a sociedade e para o meio ambiente.

Bibeault (1999) entende que questões que envolvem a gestão de uma sociedade empresária estão comumente associadas à infraestrutura de governança corporativa desta instituição, ou pela falta dela, que muitas vezes revelam amadorismo e falta de interesse do conselho de administração.

Nesse sentido, sociedades com um sistema de governança corporativa mal estruturado têm chances mais elevadas de passarem por desafios econômico-financeiros, principalmente, em razão dos chamados conflitos de agência. Estes são definidos como os entraves oriundos do desacordo, entre interesses dos administradores e dos sócios, ocasionando situações de desvantagem entre eles. Englobam, principalmente, questões de disparidade de informação entre administradores (agentes) e sócios (proprietários).

Portanto, verifica-se que os deslizos causados por um sistema de governança ineficiente ou, até mesmo, inexistente se traduzem em uma má gestão, que pode determinar o caminho da sociedade rumo à crise e à falência. Por essa razão, as boas práticas de governança são indispensáveis para o êxito do processo de Recuperação Judicial, já que os princípios que norteiam ambos os institutos são congruentes e devem ser efetivamente aplicados para o verdadeiro sucesso da recuperação judicial e da prevenção de crises futuras.

Ante o exposto, o objetivo primordial da recuperação judicial é conceder à sociedade em crise a oportunidade de soerguimento com o amparo do Judiciário, promovendo a continuidade das suas atividades e a manutenção da geração de riquezas e empregos. Para que isso seja possível, a confiança dos credores e investidores é essencial, uma vez que a reputação de uma organização empresarial no mercado é um ativo valiosíssimo que deve ser levado em conta nos processos de recuperação. Durante tempos de recessão econômica, os aspectos subjetivos e, principalmente, o prestígio de uma empresa no mercado contribuem enormemente para fomentar e solidificar a confiança dos stakeholders na empresa e na possibilidade de soerguimento.

Portanto, a relação de confiança estabelecida entre acionistas, gestores, credores e investidores no empreendimento é de suma importância em tempos de saúde financeira; mas ganha ainda mais relevância quando os negócios não vão tão bem. Frente a uma crise é comum que se instale um estado de incerteza, entre a sociedade e seus *stakeholders* e surja a necessidade da implementação de normas e condutas que garantam segurança jurídica, para que todos os interesses possam ser atendidos no processo de recuperação.

Nesse sentido, as boas práticas de governança corporativa surgem como ferramenta para restabelecer a reputação da sociedade e garantir efetividade ao cumprimento do plano de Recuperação Judicial, na medida em que promove a criação de

um sistema organizacional que permite a tomada de decisões de forma eficiente e ordenada, baseada na transparência e minimização de conflitos éticos.

Verifica-se que os princípios que norteiam essas boas práticas andam paralelamente com os fundamentos da recuperação judicial, prevista na Lei 11.101/2005, que preza pela preservação da continuidade das empresas em crise, e integra diretrizes de governança corporativa como um pilar intrínseco para o sucesso deste processo no texto legal.

Ao interpretar a Lei de Falências e Recuperação Judicial nota-se que a transparência, a prestação de contas, a equidade e *compliance* são princípios fundamentais que devem ser incorporados pela gestão para reconquistar a confiança dos *stakeholders* e alinhar os interesses em torno de objetivos comuns como o pagamento de créditos e o ressurgimento da empresa no mercado. Esses princípios, quando efetivamente implementados, aumentam o valor da empresa e mantêm sua competitividade, proporcionando uma real possibilidade de recuperação.

No entanto, Deucher Brollo e Pereira Chaves (2020) mostram que, na realidade apenas uma minoria das empresas em recuperação judicial (6,6%) adota práticas de governança corporativa robustas. Isso levanta questões sobre a eficácia dos objetivos da Lei de Recuperação e Falências no processamento da Recuperação Judicial e se existem incentivos legais adequados para que as medidas de melhoria da gestão sejam concretizadas. Uma política de governança transparente, com conselhos de administração compostos de membros independentes e diretrizes bem definidas de tomada de decisão, é fundamental para fortalecer a confiança dos investidores e *stakeholders*, que valorizam empresas comprometidas com práticas sustentáveis, potencializando a valorização dos ativos e facilitando o acesso a crédito.

Além disso, uma governança corporativa eficaz não apenas atende às exigências jurídicas; mas se alinha com os melhores padrões internacionais, contribuindo, significativamente, para a redução de custos operacionais e aumento da produtividade. Essas práticas promovem a equidade e garantem que todos os credores sejam tratados de maneira equânime, estabelecendo, ainda, um ambiente de boa-fé, essencial para a sustentabilidade e o planejamento estratégico a longo prazo. Dessa forma, a implementação de um programa de *compliance* robusto garante que cada ator desempenhe seu papel de forma ética, consolidando a governança corporativa como um

investimento estratégico para o futuro da empresa, fundamentado na ética, responsabilidade e transparência.

É de se denotar que os princípios que permeiam a governança corporativa orientam implicitamente a Lei nº. 11.101/2005. Em suma, os preceitos norteadores da governança e do *compliance* são inseparáveis dos objetivos finais da legislação recuperacional. Disso decorre – e pode-se concluir – que a recuperação judicial traz uma verdadeira oportunidade para empresas em crise, notadamente, por promover um espaço negocial adequado à reestruturação. Contudo, os comandos essenciais da Lei de Recuperação Judicial devem ser aliados a outras medidas, visto que para além da gestão processual e do simples cumprimento do plano de recuperação, deve haver preocupação com a sustentabilidade da empresa, baseado nas melhores práticas de governança corporativa, evitando-se, assim, novos períodos de dificuldade econômica.

A governança corporativa desempenha um papel fundamental na recuperação judicial e na reestruturação de empresas em crise. Ao implementar práticas rigorosas de governança, elas não apenas mitigam conflitos de interesse entre as partes interessadas; mas fortalecem sua função social. Isso é evidenciado pelo compromisso com a transparência e a integridade nos planos de reestruturação, essenciais para recuperar a confiança dos investidores e outros *stakeholders*. A adoção dessas práticas transcende a mera conformidade regulatória; ela se torna um pilar para a sustentabilidade e o sucesso a longo prazo.

Além disso, a recuperação judicial, quando apoiada por uma governança corporativa eficaz, salvaguarda a função social da empresa, através de um controle comprometido e uma gestão transparente, sobrevivam às crises imediatas, posicionando-se como referências de resiliência e integridade no mercado. Esse processo não só preserva valor para os acionistas como também protege empregos e contribui para a estabilidade econômica geral.

Finalmente, é imprescindível reconhecer que a adoção de boas práticas de governança corporativa gera benefícios tangíveis e substanciais, tanto em termos financeiros quanto reputacionais. A responsabilidade, a ética e a transparência nas decisões empresariais reforçam a credibilidade e atraem investimentos, garantindo um futuro promissor. Portanto, mais do que uma ferramenta para enfrentar crises, a

governança corporativa é investimento estratégico no futuro da empresa, consolidando uma base sólida para o crescimento sustentável e contínuo.

## REFERÊNCIAS

BIBEAULT, D. B. (1999). **Corporate Turnaround: How Managers Turn Losers into Winners**. Washington: Beard Books.

DEUCHER BROLLO, G.; LEANDRO PEREIRA CHAVES, J. **A Governança na Sociedade em Recuperação Judicial: Uma Análise Empírica da Implementação de Rearranjos Como Meio de Recuperação**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu, [S. 1.], n. 9, 2020. Disponível em: <https://revistadireito.emnuvens.com.br/revistadireito/article/view/133>. Acesso em: 21 nov. 2022.

IBGC Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. São Paulo. Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=24640>. Acesso em 07.nov.2023.

DEUCHER BROLLO, G.; LEANDRO PEREIRA CHAVES, J. . **A Governança na Sociedade em Recuperação Judicial: Uma Análise Empírica da Implementação de Rearranjos Como Meio de Recuperação**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu, [S. 1.], n. 9, 2020. Disponível em: <https://revistadireito.emnuvens.com.br/revistadireito/article/view/133>. Acesso em: 21 nov. 2022.